



LEI Nº 649/2007, de 06 de setembro de 2007.

**AUTORIZA A CONCESSÃO AOS
CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, DE DESCONTO
E OPÇÕES PARA PARCELAMENTO DO
IMPOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2007, os seguintes benefícios:

I – Desconto de 10%(dez por cento), para pagamento a vista, desde que o pagamento ocorra até o dia do vencimento da 1ª (primeira) parcela;

II – Opção para parcelamento, sem desconto, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à perfeita implementação e aplicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 06 de setembro de 2007.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

